

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 2003**

Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

### **EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Suprime-se do texto do Substitutivo, inclusive de sua ementa, o termo “profissionalizante”.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2004.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO  
Relator

